



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1614/2026
Data: 05/08/2026 - Horário: 16:06
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Estadual de Cuidado Integrado da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover a integração das políticas públicas de saúde, assistência social, segurança pública e garantia de direitos, assegurando atendimento humanizado e proteção integral às pessoas idosas no Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Cuidado Integrado da Pessoa Idosa no Estado de Alagoas.

Art. 2º. São objetivos da política:

- I – assegurar atendimento integral à pessoa idosa;
- II – fortalecer a atuação intersetorial dos órgãos públicos;
- III – prevenir situações de abandono, negligência e violência;
- IV – promover a autonomia, a dignidade e a inclusão social da pessoa idosa.

Art. 3º. A Política será executada mediante articulação entre:

- I – Secretaria de Estado da Saúde;
- II – Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió–AL

III – Secretaria de Estado da Segurança Pública;

IV – Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – Defensoria Pública;

VI – Ministério Público;

VII – demais órgãos públicos envolvidos na proteção da pessoa idosa.

Art. 4º. Poderão ser instituídos protocolos integrados de atendimento, fluxos de encaminhamento e sistemas de cooperação entre os órgãos participantes.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com municípios, universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, uma Política Estadual de Cuidado Integrado da Pessoa Idosa, orientada pela articulação entre os diversos setores da administração pública e pela promoção de ações coordenadas voltadas à proteção integral da população idosa.

A proposta busca fortalecer a atuação conjunta entre os órgãos estaduais, os municípios e as instituições de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, promovendo maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e ampliação do acesso aos serviços essenciais.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra amparo no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, bem como proteger as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Além disso, o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, atribui competência legislativa concorrente aos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo a edição de normas complementares voltadas à realidade local.

De igual modo, o art. 230 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Por fim, a instituição da Política Estadual de Cuidado Integrado da Pessoa Idosa representa um avanço significativo na proteção dos direitos humanos, na promoção do envelhecimento saudável e na construção de uma rede articulada de



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

cuidado, contribuindo para uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com a valorização daqueles que tanto contribuíram para o desenvolvimento do Estado de Alagoas.

Sendo assim, com base no exposto, apresentamos o presente projeto de lei para o cuidado e atenção ao público idoso do nosso Estado, e esperamos pela aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual